



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
DEPARTAMENTO DE AMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	Preço Unit. R\$	PREÇO MÉDIO R\$	
											Preço Unit. R\$	P. Total R\$
1	Caminhão de carroceria aberta, 4x2 sem motorista, com capacidade de carga mínima de 3Ton (três toneladas), motor com potência mínima de 100HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Quilometragem livre, para serviços de Distribuição do Programa VALE GAS para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania. O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Mês	1	12	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.200,00	R\$ 8.600,00	R\$ 0,00	R\$ 5.023,17	R\$ 5.724,63	R\$ 68.695,61
2	Caminhonete de carroceria aberta, cabine dupla, 4x4 sem motorista, com capacidade de carga mínima de 2Ton (duas toneladas), motor com potência mínima de 80HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Quilometragem livre, para serviços diversos para a Secretaria de Educação. O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Mês	1	12	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.150,00	R\$ 8.300,00	R\$ 5.600,00	R\$ 4.225,00	R\$ 5.012,50	R\$ 60.150,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
**DEPARTAMENTO DE AMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO**

3	Caminhonete de carroceria aberta, cabine dupla, 4x4 com motorista, com capacidade de carga mínima de 2Ton (duas toneladas), motor com potência mínima de 80HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Obs.: O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Mês	1	12	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.150,00	R\$ 8.300,00	R\$ 5.600,00	R\$ 4.225,00	R\$ 5.012,50	R\$ 60.150,00
												<b>R\$ 188.995,61</b>

Lima Campos (MA), em 11 de março de 2021.

Márcio Moram Alves de Meneses  
Gestor de Almojarifado, Material e Patrimônio  
Decreto nº 038/2021

## COTAÇÃO DE PREÇOS

AO  
 SETOR DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO  
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
 ESTADO DO MARANHÃO  
 CEP: 65728-000

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a eventual contratação de pessoa(s) física (s) e/ou jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos (caminhão e caminhonete), de interesse desta Administração Pública, conforme as especificações dos serviços constantes na planilha de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

**PropONENTE:**

Razão Social: A. B. RODRIGUES DE SOUSA  
 CNPJ: 37.684.087/0001-73  
 Endereço: AVENIDA MANOEL MATIAS, SN, CENTRO BERNARDO DO MEARIM-MA  
 (99) Telefone: 98438-1201

### Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ASSISTENCIA SOCIAL		UND	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM	DISCRICÃO					
01	Caminhão de carroceria aberta, 4x2 sem motorista, com capacidade de carga mínima de 3Ton (três toneladas), motor com potência mínima de 100HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Quilometragem livre, para serviços de Distribuição do Programa VALE GÁS para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania. O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	MÊS	1	12	5.200,00	62.400,00

EDUCAÇÃO						
02	Caminhonete de carroceria aberta, cabine dupla, 4x4 sem motorista, com capacidade de carga mínima de 2Ton (duas toneladas), motor com potência mínima de 80HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Quilometragem livre, para serviços diversos para a Secretaria de Educação. O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	MÊS	1	12	4.150,00	49.800,00

INFRAESTRUTURA						
03	Caminhonete de carroceria aberta, cabine dupla, 4x4 com motorista, com capacidade de carga mínima de 2Ton (duas toneladas), motor com potência mínima de 80HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Obs.: O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	MÊS	1	12	4.150,00	49.800,00

4. Valor global: R\$ R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

5. Prazo de validade da cotação: 90 (NOVENTA)DIAS

6. Declaro que nos preços indicados na cotação de preço acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

BERNARDO DO MEARIM-MA 9 DE MARÇO DE 2021

**REPRESENTANTE ENTIU A COTAÇÃO**

*Ana Beatriz Rodrigues de Sousa*

Nome: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUSA

Cédula de identidade/órgão emissor: 033.502.962.007-3 SSP MA

CPF: 034.654.643-54

Cargo/Função: Proprietária da Empresa



**LUCENA**  
**F. B. DAS CHAGAS**  
**CNPJ: 12.812.366/0001-44**  
**RUA SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO, IGARAPÉ**  
**GRANDE – MA**  
**FONE: (99) 3647-1342/98440-9620**

**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

OBJETO: eventual contratação de pessoa(s) física (s) e/ou jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos (caminhão e caminhonete), de interesse desta Administração Pública, conforme as especificações dos serviços constantes na planilha de cotação de preços.

MÊS BASE: março/2021.

REFERÊNCIA: Solicitação de Cotação de Preços.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: F. B. DAS CHAGAS  
CNPJ nº: 12.812.366/0001-44  
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO  
Cidade: IGARAPÉ GRANDE Estado: MARANHÃO  
Telefone: (99) 98440-9620

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: FERNANDO BORGES DAS CHAGAS  
Cédula de Identidade nº: 15707632000-5 Órgão emissor: GEJUSPC-MA  
CPF nº 003.415.453-17  
Cargo/função que exerce na empresa: ( X ) Sócio/Empresário; ( ) Funcionário; ( ) Procurador.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ASSISTENCIA SOCIAL DISCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Caminhão de carroceria aberta, 4x2 sem motorista, com capacidade de carga mínima de 3Ton (três toneladas), motor com potência mínima de 100HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Quilometragem livre, para serviços de Distribuição do Programa VALE GÁS para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania. O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	mês	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



**LUCENA**  
**F. B. DAS CHAGAS**  
**CNPJ: 12.812.366/0001-44**  
**RUA SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO, IGARAPÉ**  
**GRANDE - MA**  
**FONE: (99) 3647-1342/98440-9620**

EDUCAÇÃO						
02	Caminhonete de carroceria aberta, cabine dupla, 4x4 sem motorista, com capacidade de carga mínima de 2Ton (duas toneladas), motor com potência mínima de 80HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Quilometragem livre, para serviços diversos para a Secretaria de Educação. O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	mês	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

INFRAESTRUTURA						
03	Caminhonete de carroceria aberta, cabine dupla, 4x4 com motorista, com capacidade de carga mínima de 2Ton (duas toneladas), motor com potência mínima de 80HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Obs.: O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada..	mês	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR GLOBAL I-II-III: R\$ 156.000,00</b>						

Prazo de validade informações: ( ) 60 dias; (X) 90 dias; ( ) \_\_\_\_ dias.

Data do preenchimento deste formulário: 08/03/2021.

Assinatura/rubrica do responsável:

F. B. DAS CHAGAS  
CNPJ: 12.812.366/0001-44  
Fernando Borges das Chagas  
RG: 15707632000-5 GEJUSPC MA  
CPF: 003.415.453-17  
Proprietário



AO  
SETOR DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
ESTADO DO MARANHÃO  
CEP: 65728-000

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a eventual contratação de pessoa(s) física (s) e/ou jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos (caminhão e caminhonete), de interesse desta Administração Pública, conforme as especificações dos serviços constantes na planilha de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

**1. Proponente:**

RAZÃO SOCIAL: **CONSTRUTORA UCHOA EIRELI**

SEDE: RUA SÃO FRANCISCO Nº 112- CENTRO, CEP: 657.20-000 IGARAPÉ GRANDE- MA

CNPJ: 10.811.637/0001-11

ENDEREÇO: Rua São Francisco Nº 112- Centro, CEP: 657.20-000 Igarapé Grande- MA,

EMAIL: [uchoa.galvao.construtora@gmail.com](mailto:uchoa.galvao.construtora@gmail.com)

TELEFONE: (99) 98407-7832

**2. Representante emitiu a cotação**

NOME: THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO

ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, CENTRO, IGARAPÉ GRANDE- MA

RG Nº 038210912009-0 ÓRGÃO EXPEDITO-SSP/MA DATA DA EXPEDIÇÃO 02/10/2020

CPF. 604.745.393-77

CARGO: EMPRESÁRIA



3. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Caminhão de carroceria aberta, 4x2 sem motorista, com capacidade de carga mínima de 3Ton (três toneladas), motor com potência mínima de 100HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Quilometragem livre, para serviços de Distribuição do Programa VALE GÁS para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania. O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	mês	1	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
EDUCAÇÃO						
02	Caminhonete de carroceria aberta, cabine dupla, 4x4 sem motorista, com capacidade de carga mínima de 2Ton (duas toneladas), motor com potência mínima de 80HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Quilometragem livre, para serviços diversos para a Secretaria de Educação. O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	mês	1	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
INFRAESTRUTURA						
03	Caminhonete de carroceria aberta, cabine dupla, 4x4 com motorista, com capacidade de carga mínima de 2Ton (duas toneladas), motor com potência mínima de 80HP, em perfeito estado para o trabalho de transporte e distribuição de diversos materiais e equipamentos, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Obs.: O Combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada..	mês	1	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
R\$ 148.800,00						
CENTO E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS						

4. VALOR GLOBAL: R\$ 148.800,00 CENTO E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS

5. Prazo de validade da cotação: 60 (Sessenta) dias

6. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.





IGARAPÉ GRANDE- MA 10 DE MARÇO DE 2021

*Thayla C. R. Uchoa Galvão*

CONSTRUTORA UCHOA EIRELI

CNPJ nº 10.811.637/0001-11

THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO

RG nº 038210912009-0-SSP/MA

CPF nº 604.745.393-77

PROPRIETÁRIA



## Relatório de Cotação

Processo realizado entre 10/03/2021 16:06:21 e 10/03/2021 16:06:28  
 Relatório gerado em dia 10/03/2021 11:25:52 (IP: 177.47.95.136)  
 locação assis.social/educ/infra

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	carminhão carroceria aberta 4x2, capacidade mínima de 3 toneladas.	R\$ 5.285,00	R\$ 4.499,50	R\$ 5.023,17	1	Unidade	R\$ 5.023,17
<b>Preço ComprasNet</b>		<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA			NºPregão:12021		26/02/2021 09:00:00	R\$ 4.820,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES			NºPregão:42020		19/10/2020 08:23:00	R\$ 5.750,00
<b>Preço Público</b>		<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>	
1	MUNICIPIO DE ITABUNA / (6) MUNICIPIO DE ITABUNA			NºLicitação:823843		24/07/2020 10:00:00	R\$ 4.499,50
<b>Média dos Preços Obtidos:</b>							<b>R\$ 5.023,17</b>
2	caminhonete carroceria aberta 4x4, capacidade mínima de 2 toneladas.	R\$ 4.225,00	R\$ -	R\$ 4.225,00	1	Unidade	R\$ 4.225,00
<b>Preço ComprasNet</b>		<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA			NºPregão:22502021		11/03/2021 09:10:00	R\$ 4.450,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS			NºPregão:42020		26/06/2020 09:02:00	R\$ 3.999,99
<b>Média dos Preços Obtidos:</b>							<b>R\$ 4.225,00</b>
<b>Valor Global:</b>							<b>R\$ 9.248,17</b>



Fls.: 197

Proc.: 06/2021

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE  
CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61

CONTRATO Nº 01/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO – EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**, sediada na Praça da Matriz, sn, Centro, Nova Iorque-MA, cep. 65.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.303.565/0001-61, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 449.375.633-00, RG nº 52194362014-9 e o Tesoureiro Sr. **Thiago Ferreira Coelho**, RG nº 21412322002-6 e CPF nº 028.717.723-80, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO – EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Curimatá, nº 06, Bairro Curimatá, Colinas – Maranhão, CNPJ nº 26.245.325/0001-28, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSEN PAIVA TORRES**, brasileiro, portador do CPF nº 018.679.483-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 06/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/20201 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o Município de Nova Iorque-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos mensalmente, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme planilha:

LOTE 01 – MOTOCICLETAS						
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUA NT	PERÍO DO	V.UNIT	VALOR TOTAL



Fls.: 648

Proc.: 06/2021

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61

1	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, NO MÍNIMO MOTOR 125CC NO MÍNIMO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. Marca/Modelo/Ano: Honda CG 125 ano 2015	MÊS	3	12	R\$1.700,00	R\$ 204.000,00
TOTAL ADERIDO DO LOTE 01						R\$ 61.200,00
LOTE 02 - VEÍCULOS DE PASSEIO						
2	VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, TIPO 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. Marca/Modelo/Ano: Fiat Mobi ano 2018	MÊS	2	12	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00
TOTAL REGISTRADO LOTE 02:						R\$ 76.800,00
LOTE 03 - VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE						
3	CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICK-UP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 120 HP, TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000 KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. Marca/Modelo/Ano: Toyota Hilux ano 2017	MÊS	1	12	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00
LOTE 4 - CAMINHÕES						
4	VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4 CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA: MÍNIMO DE 160 CV, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. Marca/Modelo/Ano: Ford F/4000 ano 2010	MÊS	1	12	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00
TOTAL REGISTRADO LOTE 04						R\$ 103.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Fls.: 149

Proc.: 06/2021

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**  
**CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil conta nº 28659-1 agência 1312-9 até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos serviços prestados, constando preço unitário e total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 As solicitações de veículos serão efetuadas, via telefone e/ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**.
- 4.2 Os veículos contratados ficarão à disposição da Prefeitura durante às 24 horas do dia, de domingo a domingo, sendo recolhidos em suas dependências quando não estiverem a serviço.
- 4.3 Os serviços serão prestados por veículo/mês.
- 4.4 A entrega dos veículos deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, às 8 (oito) horas do primeiro dia de locação;
- 4.5 A devolução dos veículos deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, a partir das 8 (oito) horas do dia subsequente ao último dia de locação;
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de manutenção e combustível, durante todo o período de locação.
- 4.7 Os veículos contratados, só poderão ser dirigidos por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas.
- 4.8 Os serviços poderão ser executados em caráter emergencial, independentemente da hora ou dia. Nesta hipótese, o atendimento por parte da **CONTRATADA** deverá ocorrer imediatamente após a solicitação.
- 4.9 Os veículos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de manutenção pertinentes, podendo a Prefeitura exigir o seu rigoroso cumprimento, inclusive das instruções contidas no manual do veículo;
- 4.10 Os veículos deverão estar equipados com os e equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.
- 4.11 Caso os veículos colocados a disposição da Prefeitura sejam de versões superiores às citadas, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a mesma.
- 4.12 Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura e de seus prepostos, o **CONTRATANTE** se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.13 Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.
- 4.14 As Secretarias Municipais de Nova Iorque/MA não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Item 03 deste termo de referência, apenas, se houver necessidade da prestação de serviços.
- 4.15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS VEICULOS LOCADOS PARA O TRANSPORTE ESCO-



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**

**CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61**

LAR:

**a) DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:**

a.1 O transporte escolar público deve ser oferecido nos termos da ABNT NBR 15570, de 2009. Com efeito, todos os veículos deverão atender ao contido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB; às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Metrologia – CONMETRO, à Resolução nº 05/CN/FNDE, de 28 de maio de 2015 e ao disposto à NBR 14022/2006, da ABNT.

**a.2 Autorização emitida pelo DETRAN/MA**

Os veículos somente poderão circular nas vias com autorização do órgão executivo de trânsito, exigindo-se:

- i. registro como veículo de passageiros;
- ii. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- iii. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- iv. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- v. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- vi. cintos de segurança em número igual à lotação;
- vii. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**a.3. Resistência estrutural**

Os veículos devem ser submetidos a testes estruturais quanto à resistência em caso de impacto frontal, impacto na traseira ou impactos laterais e ao capotamento; Deverão ser montados sobre chassis, com presença de fortes longarinas estruturais.

**a.4 Poltronas**

A montagem das poltronas deve seguir o sentido de marcha do veículo. Ademais, todas deverão possuir apoio de cabeça revestido com material macio, emborrachado, estofado ou equivalente; local adequado para a acomodação dos pertences dos estudantes (mochilas), na parte inferior das poltronas; apresentar ancoragem resistente; deverão ser estofadas, com revestimento em material sintético.

**a.5 Cintos de Segurança**

Os cintos de segurança deverão obedecer à Resolução nº 48 do CONTRAN, de modo que a poltrona do condutor deverá ser provida de cinto de 3 pontos e as demais deverão apresentar cintos de segurança subabdominais.

**a.6 Janelas**

As janelas do salão de passageiros deverão ter abertura máxima de 100mm e apresentar martelo de segurança e/ou alavancas nas janelas para utilização em situações de emergência.

**a.7 Degraus**

Todos os degraus deverão ser revestidos em material antiderrapante.

**a.8 Portas**

As portas deverão ser acionadas no posto do motorista, através de sistema servo mecânico (pneumático, elétrico ou semelhante), com a presença de trava para liberação do acionamento servo mecânico em caso de emergência, devidamente sinalizado. As dimensões mínimas da porta de serviço devem ser de 1.800mm de altura, 550mm de vão livre de largura, as quais ao serem acionadas deverão emitir sinal sonoro e luminoso.

**a.9 Corredor central de circulação**

O corredor de circulação deve ter no mínimo 350mm de largura.

**a.10 Altura interna**

A altura interna que possibilite ao passageiro se deslocar em posição vertical, sem que esteja curvado, com o mínimo de 1800mm.

**a.11 Tacógrafo (art. 105, CTB)**

Em atenção à norma disposta no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos devem ser equipados de fábrica com tacógrafo (registrador inalterável de velocidade e tempo), para fiscalização e registro de abusos na condução do veículo.

**a.12 Acessibilidade**



Fls.: 153

Proc.: 06/2021

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**  
**CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61**

Todos os veículos destinados às rotas de acessibilidade deverão cumprir as determinações da ABNT, NBR n. 14022, de 2006.

a.13 Vida útil dos veículos A idade máxima dos ônibus destinados ao transporte escolar não poderá ultrapassar 10 (dez) anos, de modo a garantir bom prazo de vida útil dos veículos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

02 PODER EXECUTIVO

02 01 GABINETE DO PREFEITO

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0021 2005 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação Inicial: 1.100,55

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0033 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0033 2010 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação Inicial: 1.000.500,00

02 07 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 07 00 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0021 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE OBRAS,

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação Inicial: 1.012,88

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;



Fls.: 152

Proc.: 06/2021

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**

**CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61**

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Apresentar os veículos, objeto deste Termo de Referência à Coordenação de Transporte nos dias e hora marcado, para vistoria.
- b) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade.
- c) Os veículos deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- d) Colocar adesivos nas portas dianteiras com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA e logotipo da mesma". Bem como, o uso dos veículos com Logotipo só serão permitidos quando os mesmos estiverem a serviço da Prefeitura.
- e) Substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade. Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos), a Prefeitura poderá locar veículos em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- f) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.
- g) Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas.
- h) Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.
- i) Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.
- j) Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- l) Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pela Coordenação de Transporte da Prefeitura para tratar de assuntos pertinentes ao contrato.
- m) Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros resultantes da Execução dos Serviços
- o) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.





Fis.: 153

Proc.: 06/2021

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**  
**CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61**

**PARA O TRANSPORTE ESCOLAR:**

- a) A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- b) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN. Adequar os veículos que serão disponibilizados ao transporte escolar, de acordo com as normas de segurança para transporte de alunos;
- c) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- d) Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) A contratada deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante.
- f) Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos), a Prefeitura poderá locar veículos em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- g) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- h) A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Clausulas avençadas.
- j) A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização inicial do(s) veículo(s) apropriados) para o transporte, disponibilizando também o(s) funcionário(s) necessário(s).
- k) Arcar com as despesas com funcionários, manutenção e abastecimentos veículos, além de todos os insumos necessários para a prestação dos serviços, incluídos gastos com frete e/ou transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço, uma vez que o(s) seu(s) empregado(s) não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ressalvando a Contratante de qualquer ônus decorrente do contrato;
- l) Adesivar todos os veículos da forma que segue: "A SERVIÇO PMPR – SEMED", tamanho 30 cm x 50 cm, nas laterais, além de um numeração que será fornecida, após realização da licitação, além do disposto no art. 136 do CTB.
- m) Registrar os veículos junto ao setor de transporte escolar deste município. Caso haja substituição de veículo, a contratada deverá informar ao setor supracitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- n) A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quantidade, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- o) A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;
- p) A contratada deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da SEMED. A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
- q) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade.
- r) Os veículos deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- s) Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**  
**CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61**

- t) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas conseqüentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.
- u) Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas.
- v) Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.
- w) Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- x) Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pela Coordenação de Transporte da Prefeitura para tratar de assuntos pertinentes ao contrato.
- y) Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.
- z) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros resultantes da Execução dos Serviços.
- aa) Submeter os veículos à vistoria técnica no Departamento de Trânsito – DETRAN, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato durante a execução contratual.
- bb) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- b) Requisitar os serviços contratados, através da emissão de e planejar as prestações eventuais.
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização dos serviços, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- j) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- m) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.



Fls.: 154

Proc.: 06/2021

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**

CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 06/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.
- e) Edital do Pregão Presencial nº 06/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária



Fls.: 155

Proc.: 06/2021

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**  
**CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

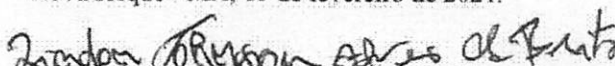
A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

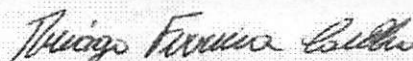
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Iorque - MA, 15 de fevereiro de 2021.

  
**LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**THIAGO FERREIRA COELHO**  
**TESOUREIRO**



Fis.: 056

Proc.: 06/2021

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

CNPJ Nº: 05.303.565/0001-61

*Andersen Paiva Torres*  
ANDERSEN PAIVA TORRES  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS

*Leonardo*  
CPF nº 035.117.763-92

*Cláudia Silva Batista*  
CPF nº 618.168.523-50

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

## CONTRATO

PROCESSO : 0004/2021  
CONTRATO : 0002/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E D C N DOS SANTOS EIRELI – ME.

O Município de **ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Senador Urbanos Santos, Nº 970, Centro, Rosário/MA, CEP 65.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela Sr. **WILLAME WAQUIN ANCELES**, inscrita no CPF sob nº 431.877.813-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **D C N DOS SANTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.983.714/0001-83, sediada à Rua 8, 31, Quadra: 64, Maiobão, Paço do Lumiar, CEP 65.130-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sra. **DAYSE CAROLINE NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 002.655.713-40, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0004/2021 e em observância às disposições da Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por meio das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Locação de veículos para atender ao Programa Saúde da Família (PSF)**, junto à Secretaria de Saúde do Município de Rosário, Estado do Maranhão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos da **Dispensa de Licitação nº 004/2021**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Dispensa de Licitação**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Rua Senador Urbanos Santos 970  
 CNPJ: 41.479.569/0001-69

1.3. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /TIPO	QUANT	UND	V. UNIT	TOTAL/MÊS	VALOR GLOBAL
01	Automóvel tipo passeio, direção hidráulica ar condicionado, capacidade para cinco passageiros, com cinco portas, quilometragem livre, com motorista e sem abastecimento	CORSA/ SEDAN	12	VEÍCULOS	R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos)	R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)	R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)
02	Veículo tipo picape, motor flex, cabine simples, com ar condicionado, direção hidráulica, com motorista e sem abastecimento.	HILUX CABINE SIMPLES/ TOYOTA	3	VEÍCULOS	R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)	R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)	R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)
03	Veículos tipo pick-up, motor a diesel ou gasolina, cabine dupla, traçado 4x4, com ar condicionado, direção hidráulica, com motorista e sem abastecimento.	MITSUBIS HI/L200 TRITON	4	VEÍCULOS	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)	R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)	R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)
TOTAL			19		R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos)	R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos)	R\$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos)

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Secretaria Municipal De Saúde  
 Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

### CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 09 de abril de 2021

### CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 122.3009.2119.0000, classificação econômica 3.3.90.39.00, relativa ao exercício financeiro de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, 40, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

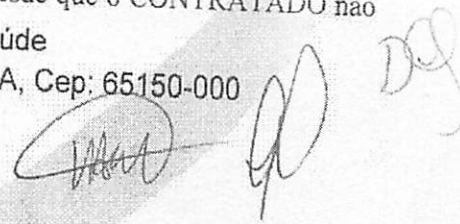
Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

- 5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Saúde, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Saúde, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$I = (TX) I = (6/100) 365$        $I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por Preço Global.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas no Projeto Básico do Edital da Dispensa de Licitação nº 004/2021:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Saúde:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

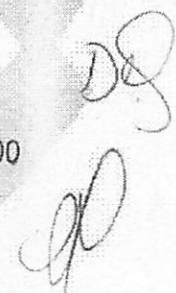
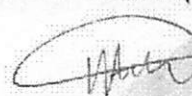
9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000



## CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo, fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Saúde;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar à Secretaria de Saúde, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Saúde;

10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria de Saúde quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.10. Relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no  
Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

DFJ  
[Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

*DS*  
*al*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos;

12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato: e

12.4.6. A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato:

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato:

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rosário, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rosário, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Rosário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Saúde, salvo nos casos previstos em lei.

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Saúde, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Rosário, Maranhão. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Rosário, Estado do Maranhão, 21 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

*William Aragão*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 41.479.569/0001-69  
CONTRATANTE

*Deyse Lacerda*  
D C N DOS SANTOS EIRELI - ME  
CNPJ: 11.983.714/0001-83  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Letícia de Lencina S. Marques*  
CPF: 480.585.448-09

*Márcio Manoel Torres Assis*  
CPF: 011.550.962-12

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

*[Signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
11.983.714/0001-83

FLS Nº 120  
PROCESSO Nº 0412  
ANO 2012

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Senador Urbanos Santos 970  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

*William Aragão*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 41.479.569/0001-69  
CONTRATANTE

*D C N Santos Eireli*

D C N DOS SANTOS EIRELI - ME  
CNPJ: 11.983.714/0001-83  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Letícia de Fátima S. Marques*

CPF: 480.585.448-09

*Marcos André Torres*

CPF: 011.550.962-12

Secretaria Municipal De Saúde  
Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, Cep: 65150-000

*[Signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
RUA SENADOR URBANOS SANTOS, 970 - CENTRO - ROSÁRIO - MA